

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

PROJETO DE LEI N° /2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MUNICIPAL - NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1°-Fica instituído "Programa Municipal Artigo de Qualificação Profissional do Município de Aracruz, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, com prevalência nas comunidades periféricas, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

I - Formação intelectual, técnica e cultural;

II - Melhora do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;

III - inclusão social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

IV - Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego nas regiões periféricas;

V - Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma iqualitária;

Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;

VII - formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Artigo 2º-Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Parágrafo único: As inscrições para seleção do Programa Municipal de Qualificação Profissional - poderá ser efetuada em fase pré estabelecida, conforme edital a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Artigo 3º-Os requisitos para participar do Programa Municipal de Qualificação Profissional-são:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Aracruz;

II - Ter entre 16 (dezesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no
mínimo, o ensino fundamental;

IV - Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício oriundo de quaisquer dos entes federal, estadual ou municipal;

V - Possuir renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466

Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br

Págine

Págine





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4°- As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do Programa Municipal de Qualificação Profissional, obedecerão ao Documento Editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social.

I - Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2° Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil (pedreiro, carpinteiro e pintor), industrial (Solda, caldeiraria e Tubulação), hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

75 7 II

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Artigo 5° Os alunos do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

I - 01 (uma) cesta-básica;

II - Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1° O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no "Programa Municipal de Qualificação Profissional condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6° O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5° desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do "Programa Municipal de Qualificação Profissional - no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II - Admissão do aluno emprego cujo horário seja emincompatível com o curso;





Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

III - comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7°-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 24 de março de 2023. Atenciosamente.

> ANDRÉ CARLESSO vereador

PROGRESSISTA



Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466 Site: <u>www.aracruz.es.leg.br</u> e-mail <u>gabineteandrecarlesso@aracruz.es.leg.br</u>



Câmara Municipal de Hracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

JUSTIFICATIVA

"Temos uma considerável parcela da nossa sociedade que não conseque se colocar no mercado de trabalho por falta de qualificação e os que possuem qualificação precisam buscar oportunidades fora do município. É preciso notar que Aracruz, está retomando o desenvolvimento como nunca antes visto.

Muitas empresas estão demonstrando interesse em se instalar aqui, além das que já existem no município, e estamos apresentando nosso município para todo o Brasil. Então, com esse programa, vamos oferecer qualificação da mão de obra para atender à demanda de empregos que estamos viabilizando, ainda mais forte num futuro próximo".

A criação do programa objetiva a inserção social com fins produtivos gerando trabalho e renda, o desenvolvimento econômico deve ser pautado pela distribuição de renda sob um conceito de qualificação da mão de obra no município", lembrando que muitas oportunidades de trabalho são perdidas por falta de conhecimento e capacitação em várias áreas.

Aracruz, 24 de março de 2023. Atenciosamente.

> ANDRÉ CARLESSO vereador **PROGRESSISTA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço https://aracruz.camarasempapel.com.brautenticidade utilizando o identificador 330031003200370037003A005000

Assinado eletrônicamente por ANDRE CARLESSO em 24/03/2023 15:24 Checksum: 6665D68C298A15DD14C8E5EA19A0F0EBDB8AF8812D99FF7452FD37C41E44C19E

